



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.227, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Autógrafo nº 128/2021 – Projeto de Lei nº 144/2021

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para despesas com consumo de energia elétrica da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar e contratação de empresa especializada em Segurança Patrimonial para o Restaurante Popular II, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 15 de junho de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para despesas com consumo de energia elétrica da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar e contratação de empresa especializada em Segurança Patrimonial para o Restaurante Popular II, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.12.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
08.244.0043	SEGURANÇA ALIMENTAR	
08.244.0043.2	Atividade	
08.244.0043.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 100.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes da anulação parcial das dotações abaixo especificadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

15	URBANISMO	
15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0076	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS	
15.451.0076.2	Atividade	
15.451.0076.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 15.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 15.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
02.11.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE CULTURA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
13	CULTURA	
13.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
13.122.0013	GESTÃO E ACESSO A CULTURA	
13.122.0013.2	Atividade	
13.122.0013.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 18.600,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 18.600,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.12.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
08.244.0043	SEGURANÇA ALIMENTAR	
08.244.0043.2	Atividade	
08.244.0043.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 6.200,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 6.200,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.13.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTES, LAZER E ALTO RENDIMENTO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
27	DESPORTO E LAZER	
27.813	LAZER	
27.813.0034	ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER	
27.813.0034.1	Projeto	
27.813.0034.1.160	EMENDA LOA 2021 - IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE PRAÇA DR. PROCÓPIO DE OLIVEIRA	R\$ 5.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	5.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
27	DESPORTO E LAZER		
27.813	LAZER		
27.813.0034	ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER		
27.813.0034.1	Projeto		
27.813.0034.1.161	EMENDA LOA 2021 - IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE PRAÇA MARECHAL-DO-AR EDUARDO GOMES	R\$	5.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	5.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
27	DESPORTO E LAZER		
27.813	LAZER		
27.813.0034	ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER		
27.813.0034.1	Projeto		
27.813.0034.1.162	EMENDA LOA 2021 - IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE PRAÇA PEDRO DE TOLEDO	R\$	2.800,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	2.800,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
27	DESPORTO E LAZER		
27.813	LAZER		
27.813.0034	ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER		
27.813.0034.1	Projeto		
27.813.0034.1.163	EMENDA LOA 2021 - IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE NA VEREADOR LAURINDO FERREIRA FILHO	R\$	5.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	5.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
27	DESPORTO E LAZER		
27.813	LAZER		
27.813.0034	ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER		
27.813.0034.1	Projeto		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

27.813.0034.1.164	EMENDA LOA 2021 - IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE NA PRAÇA DOS ADVOGADOS	R\$ 20.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
27	DESPORTO E LAZER	
27.813	LAZER	
27.813.0034	ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER	
27.813.0034.1	Projeto	
27.813.0034.1.165	EMENDA LOA 2021 - IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE NO C. E. L. CARLOS GUILHERME EDUARDO FISCHER	R\$ 20.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.24	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.24.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
26	TRANSPORTE	
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
26.782.0052	MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO	
26.782.0052.2	Atividade	
26.782.0052.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 1.200,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.200,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.24.03	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SUPRIMENTOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0051	MODERNIZAÇÃO DO ALMOXARIFADO	
04.122.0051.2	Atividade	
04.122.0051.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 1.200,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.200,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 16 de junho de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.228, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Autógrafo nº 129/2021 – Projeto de Lei nº 145/2021

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 77.215,20 (setenta e sete mil, duzentos e quinze reais e vinte centavos), para abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de telefonia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 15 de junho de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 77.215,20 (setenta e sete mil, duzentos e quinze reais e vinte centavos), para abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de telefonia, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.23	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA, MODERNIZAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
02.23.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
04.126.0053	MODERNIZAÇÃO DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INTERNET GRATUITA	
04.126.0053.2	Atividade	
04.126.0053.2.123	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TELEFONIA	R\$ 77.215,20
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 77.215,20
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes da anulação parcial da dotação abaixo especificada:

02	PODER EXECUTIVO	
02.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

02.13.03	COORDENADORIA EXECUTIVA DE PROJETOS ESPORTIVOS DE INCLUSÃO SOCIAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
27	DESPORTO E LAZER	
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
27.812.0114	DE MÃOS DADAS	
27.812.0114.2	Atividade	
27.812.0114.2.261	ATIVIDADES SOCIOESPORTIVAS	R\$ 77.215,20
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 77.215,20
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 16 de junho de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.598, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para despesas com consumo de energia elétrica da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar e contratação de empresa especializada em Segurança Patrimonial para o Restaurante Popular II, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei nº 10.227, de 16 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para despesas com consumo de energia elétrica da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar e contratação de empresa especializada em Segurança Patrimonial para o Restaurante Popular II, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.12.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
08.244.0043	SEGURANÇA ALIMENTAR	
08.244.0043.2	Atividade	
08.244.0043.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 100.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos orçamentários provenientes da anulação parcial das dotações abaixo especificadas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0076	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS	
15.451.0076.2	Atividade	
15.451.0076.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 15.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 15.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
02.11.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE CULTURA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
13	CULTURA	
13.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
13.122.0013	GESTÃO E ACESSO A CULTURA	
13.122.0013.2	Atividade	
13.122.0013.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 18.600,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 18.600,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.12.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
08.244.0043	SEGURANÇA ALIMENTAR	
08.244.0043.2	Atividade	
08.244.0043.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 6.200,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 6.200,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.13.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ESPORTES, LAZER E ALTO RENDIMENTO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
27	DESPORTO E LAZER	
27.813	LAZER	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

27.813.0034	ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER	
27.813.0034.1	Projeto	
27.813.0034.1.160	EMENDA LOA 2021 - IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE PRAÇA DR. PROCÓPIO DE OLIVEIRA	R\$ 5.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
27	DESPORTO E LAZER	
27.813	LAZER	
27.813.0034	ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER	
27.813.0034.1	Projeto	
27.813.0034.1.161	EMENDA LOA 2021 - IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE PRAÇA MARECHAL-DO-AR EDUARDO GOMES	R\$ 5.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
27	DESPORTO E LAZER	
27.813	LAZER	
27.813.0034	ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER	
27.813.0034.1	Projeto	
27.813.0034.1.162	EMENDA LOA 2021 - IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE PRAÇA PEDRO DE TOLEDO	R\$ 2.800,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 2.800,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
27	DESPORTO E LAZER	
27.813	LAZER	
27.813.0034	ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER	
27.813.0034.1	Projeto	
27.813.0034.1.163	EMENDA LOA 2021 - IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE NA VEREADOR LAURINDO FERREIRA FILHO	R\$ 5.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

27	DESPORTO E LAZER	
27.813	LAZER	
27.813.0034	ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER	
27.813.0034.1	Projeto	
27.813.0034.1.164	EMENDA LOA 2021 - IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE NA PRAÇA DOS ADVOGADOS	R\$ 20.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
27	DESPORTO E LAZER	
27.813	LAZER	
27.813.0034	ESTRUTURA FUNCIONAL DE ESPORTE E LAZER	
27.813.0034.1	Projeto	
27.813.0034.1.165	EMENDA LOA 2021 - IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE NO C. E. L. CARLOS GUILHERME EDUARDO FISCHER	R\$ 20.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.24	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.24.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
26	TRANSPORTE	
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
26.782.0052	MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO	
26.782.0052.2	Atividade	
26.782.0052.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 1.200,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.200,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.24.03	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SUPRIMENTOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0051	MODERNIZAÇÃO DO ALMOXARIFADO	
04.122.0051.2	Atividade	
04.122.0051.2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 1.200,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.200,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 16 de junho de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.599, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 77.215,20 (setenta e sete mil, duzentos e quinze reais e vinte centavos), para abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de telefonia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei nº 10.228, de 16 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 77.215,20 (setenta e sete mil, duzentos e quinze reais e vinte centavos), para abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de telefonia, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.23	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA, MODERNIZAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
02.23.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
04.126.0053	MODERNIZAÇÃO DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INTERNET GRATUITA	
04.126.0053.2	Atividade	
04.126.0053.2.123	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TELEFONIA	R\$ 77.215,20
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 77.215,20
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos orçamentários provenientes da anulação parcial da dotação abaixo especificada:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

02	PODER EXECUTIVO	
02.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.13.03	COORDENADORIA EXECUTIVA DE PROJETOS ESPORTIVOS DE INCLUSÃO SOCIAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
27	DESPORTO E LAZER	
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
27.812.0114	DE MÃOS DADAS	
27.812.0114.2	Atividade	
27.812.0114.2.261	ATIVIDADES SOCIOESPORTIVAS	R\$ 77.215,20
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 77.215,20
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 16 de junho de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.600, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a implementação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, no âmbito do estado de calamidade vigente, reconhecido pelos Decretos nº 12.236, de 23 de março de 2020, e nº 12.554, de 16 de abril de 2021, e dá outras providências.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

Considerando que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão expedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, pela qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo pleno do Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando que foram identificadas, consecutivamente nos dias 15, 16 e 17 de junho de 2021, taxas de positividade superiores a 20% (vinte por cento) dos testes em geral realizados no Município, nos termos do art. 8º do Decreto nº 12.579, de 19 de maio de 2021;

Considerando o colapso nas redes pública e privada de saúde do município de Araraquara, ante à ocupação total dos leitos destinados ao tratamento da COVID-19;

Considerando, por fim, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e que a contenção da doença é a única maneira de mitigar o colapso da rede de saúde, até que se atinja a imunidade da população por meio da vacinação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVIII do “caput” do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a implementação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, no âmbito do estado de calamidade vigente, reconhecido pelos Decretos nº 12.236, de 23 de março de 2020, e nº 12.554, de 16 de abril de 2021, e dá outras providências.

Art. 2º Fica determinada medida de quarentena no município de Araraquara, das 12h (doze horas ou meio-dia) do dia 20 de junho de 2021 às 24h (vinte e quatro horas ou meia-noite) do dia 27 de junho de 2021, consistente na vedação à circulação de pessoas e veículos em vias públicas.

Parágrafo único. No período em que perdurar a medida de quarentena no município de Araraquara, o Poder Público Municipal avaliará diariamente a taxa de positividade para a COVID-19, bem como os indicadores sanitários e epidemiológicos.

Art. 3º Entende-se, para os fins deste decreto:

I – como necessidades inadiáveis, próprias ou de terceiros: as situações e condições previstas ou previsíveis que exijam atividades ou atos cuja não realização coloque em risco a saúde, a segurança ou a subsistência de pessoas ou animais; e

II – como urgências: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais ou a segurança ou a integridade de patrimônio.

Art. 4º No período de abrangência deste decreto, a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será apenas permitida para a finalidade de:

I – aquisição de medicamentos;

II – aquisição de gêneros alimentícios e combustível, quando permitido por este decreto;

III – vacinação para a COVID-19;

IV – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

V – embarque e desembarque no terminal rodoviário, bem como para a entrada ou saída do Município por outros meios de locomoção;

VI – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros; ou

VII – prestação de serviços permitidos por este decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. No exercício das atividades excepcionadas no “caput” deste artigo, os indivíduos deverão portar e exibir, quando requeridos pela fiscalização, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II – nota fiscal da compra dos gêneros alimentícios ou dos combustíveis adquiridos, quando permitido por este decreto;

III – comprovante de vacinação para a COVID-19;

IV – atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento médico ou veterinário, ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

V – carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa de que seja sócio, ou declaração de terceiro com identificação do indivíduo prestador de serviços;

VI – tíquete, imagem da passagem rodoviária ou comprovação do destino ou origem do deslocamento intermunicipal; ou

VII – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

Art. 5º Os estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado por este decreto ficam obrigados a:

I – desinfetar totalmente os estabelecimentos após o encerramento das atividades diárias e manter a desinfecção de superfícies de contato constante durante o horário de atendimento presencial;

II – disponibilizar álcool gel a 70% (setenta por cento) a consumidores e funcionários;

III – organizar filas internas ou externas aos estabelecimentos, observado o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas;

IV – impedir o acesso às suas dependências de pessoas que não estejam usando máscara facial com total cobertura do nariz e da boca; e

V – seguir os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Parágrafo único. Fica altamente recomendado que os estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado por este decreto realizem o atendimento aos clientes e consumidores:

I – na modalidade de entrega a domicílio;

II – na modalidade “drive-thru”;

III – na modalidade remota, por meio de instrumentos de telecomunicações;
ou

IV – mediante o regime de teletrabalho, na forma dos arts. 75-A a 75-E do Decreto-lei Federal nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE CONTROLE VERTICAL PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19

Art. 6º A entrada de pessoas não residentes no Município somente será admitida mediante passagem por barreira sanitária, na qual deverão apresentar:

I – laudo de teste negativo para a COVID-19, emitido em prazo inferior de 48 (quarenta e oito) horas; ou

II – comprovante de vacinação para a COVID-19, observados no mínimo 15 (quinze) dias da aplicação da 2ª (segunda) dose.

Art. 7º Agentes de vigilância em saúde realizarão busca ativa e rastreamento de comunicantes que tiveram contato com casos índices, assim entendidos aqueles positivados para a COVID-19, priorizados os seguintes grupos de contatos:

I – contatos domiciliares;

II – contatos territoriais, vinculados às regiões de saúde instituídas pelo município de Araraquara; e

III – contatos mantidos em locais fechados.

Parágrafo único. Incidirão as sanções previstas na Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, bem como as dispostas no art. 268 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos seguintes casos:

I – mediante recusa à submissão aos testes laboratoriais ou às coletas de amostras clínicas; ou

II – ante o descumprimento do isolamento ou da quarentena imposta pelas autoridades sanitárias.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 8º No período de abrangência deste decreto, estão proibidas todas as atividades comerciais, de prestação de serviços – inclusive bancários –, de construção civil e industriais, quer para o atendimento presencial, quer para a prática de atividades internas, externas, produtivas, de manutenção, de limpeza ou outra de qualquer natureza, exceto segurança.

Art. 9º Somente está permitido o funcionamento de:

I – hospitais, instituições de saúde de pronto atendimento e estabelecimentos de pronto atendimento animal;

II – serviços de urgência e emergência em saúde humana ou animal;

III – farmácias, mediante:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

a) limitação do número de consumidores no estabelecimento a 2 (duas) vezes o número de caixas em efetivo atendimento, mediante distribuição de senhas;

b) ingresso no estabelecimento de somente um membro de cada família, exceto em casos de acompanhamento de crianças e pessoas com necessidades especiais;

IV – serviços de comunicação, publicidade e tecnologia, preferencialmente através de trabalho remoto ou atendimento em domicílio;

V – serviço de transporte de mercadorias em geral, combustíveis, gás liquefeito de petróleo (GLP) e água envasada, bem como serviços de logística;

VI – hospedagem;

VII – segurança privada de pessoas e patrimônio, compreendida a prestação de serviços por empresas, profissionais liberais ou pessoas naturais;

VIII – estacionamentos de veículos em quadras adjacentes a hospitais e instituições de saúde de pronto atendimento;

IX – atividades industriais cuja paralização acarrete danos à estrutura do estabelecimento e aos respectivos equipamentos ou máquinas, bem como implique no perecimento de insumos, devendo ser implementada a máxima redução possível da produção e a máxima redução do número de funcionários concomitantemente presentes no estabelecimento;

X – prestação de serviço de transporte individual de pessoas e animais, inclusive através de aplicativos de transportes;

XI – estabelecimentos de comércio de insumos médico-hospitalares e de higienização; e

XII – atividades de autoatendimento, em que não haja atendimento presencial, permitida a presença, exclusivamente em agências bancárias, de 10% (dez por cento) de funcionários para serviços administrativos e de manutenção correlatos ao autoatendimento, com obrigação de a agência bancária manter empregado ou segurança durante toda a duração do autoatendimento, responsabilizando-se o estabelecimento pela regularidade das filas internas e externas, as quais devem ter, no máximo, 20 (vinte) pessoas.

Art. 10. Os estabelecimentos de abastecimento de alimentos, tais como supermercados, hipermercados, açougues, padarias, cerealistas, comércio de hortifruti e congêneres, observarão as seguintes normas para seu funcionamento:

I – das 12 (doze horas ou meio-dia) do dia 20 de junho às 5h59 (cinco horas e cinquenta e nove minutos) do dia 23 de junho de 2021: permanecerão fechados, vedada qualquer forma de atendimento; e

II – a partir das 6h (seis horas) do dia 23 de junho de 2021: poderão realizar atendimento presencial no interior dos estabelecimentos, das 6h (seis horas) às 20h (vinte horas), vedado o consumo de gêneros alimentícios no local, observados:

a) a estipulação de horário exclusivo para ingresso de idosos;

b) a limitação do número de consumidores no estabelecimento a 5 (cinco) vezes o número de caixas em efetivo atendimento, mediante distribuição de senhas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

c) organização de filas internas e externas com distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas; e

d) ingresso no estabelecimento de somente um membro de cada família, exceto em casos de acompanhamento de crianças e pessoas com necessidades especiais.

Parágrafo único. Considera-se estabelecimento congênere, para fins de classificação no “caput” deste artigo, independente das atividades constantes no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da empresa, apenas os estabelecimentos comerciais ou que produzam pão e artigos de panificação, ou que comercializem alimentos em geral como mais de 60% (sessenta por cento) de seus itens de venda e comercialize pelo menos 7 (sete) dos seguintes gêneros alimentícios: carnes, leite, feijão, arroz, farinhas, legumes, pães, café, frutas, açúcar, óleo ou banha e manteiga.

Art. 11. Os postos de combustível para abastecimento a veículos particulares, inclusive lojas de conveniência, observarão as seguintes normas para seu funcionamento:

I – das 12h (doze horas ou meio-dia) do dia 20 de junho às 5h59 (cinco horas e cinquenta e nove minutos) do dia 22 de junho de 2021: permanecerão fechados, vedada qualquer forma de atendimento;

II – a partir das 6h (seis horas) do dia 22 de junho de 2021: poderão realizar atendimento presencial, das 6h (seis horas) às 20h (vinte horas), observadas as regras dispostas no inciso III do art. 10 para as lojas de conveniência.

Parágrafo único. Os postos de combustível para abastecimento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive Polícia Militar, não sofrerão restrição de funcionamento.

Art. 12. Os bares, os restaurantes e demais estabelecimentos que comercializem alimentos de consumo imediato poderão realizar atendimento exclusivamente mediante entrega em domicílio (“delivery”), das 6h (seis horas) às 20h (vinte horas), a partir do dia 22 de junho de 2021.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Ficam suspensos, no período de vigência deste decreto:

I – os serviços de transporte coletivo público;

II – os serviços públicos municipais, estaduais e federais, incluindo o atendimento ao público, exceto:

a) os serviços de saúde pública, abrangidos os serviços de perícia médica para finalidades previdenciárias;

b) os serviços de segurança pública;

c) as atividades legislativas;

d) a justiça de urgência, abrangidos os serviços de advocacia para este fim;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

e) os serviços públicos relacionados ao fornecimento e tratamento de água e esgoto, de energia elétrica, de saneamento básico e de coleta de lixo orgânico;

f) os serviços de telecomunicações;

g) os serviços de assistência social e de segurança alimentar, abrangidos o Bom Prato e os Restaurantes Populares, que deverão realizar o atendimento à população exclusivamente por meio da retirada (“take away” ou “take out”) e organizar filas externas observado o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas;

h) os serviços funerários e os prestados em cemitérios; e

i) os serviços administrativos que deem suporte aos elencados nas alíneas deste inciso.

Art. 14. Fica terminantemente proibida a realização, por todos os munícipes, bem como pelos demais coletivos e entidades religiosas, associativas, desportivas, condominiais, educacionais, de entretenimento, clubes, dentre outros, bem como pelas organizações da sociedade civil, de toda e qualquer atividade coletiva ou que implique ou resulte em aglomeração de pessoas.

§ 1º Fica vedada a abertura dos prédios em que estiverem instaladas as entidades religiosas, associativas, os coletivos desportivos amadores, as entidades de entretenimento, os clubes, dentre outros.

§ 2º Fica vedado o acesso, a todos os munícipes, às praças e aos parques municipais.

§ 3º As organizações da sociedade civil (OSCs) e grupos de voluntários poderão funcionar presencialmente, a fim de organizarem o recebimento de doações de alimentos, cestas básicas e refeições prontas, bem como a sua respectiva distribuição a pessoas em vulnerabilidade alimentar.

Art. 15. Todos os munícipes, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.931, de 2020, deverão usar máscara facial com total cobertura do nariz e da boca em quaisquer espaços públicos ou comuns e nos estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado por este decreto.

Art. 16. Fica proibida a circulação de veículos automotores, veículos de propulsão humana e de munícipes sem finalidade relativa à utilização ou à prestação dos serviços essenciais, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.931, de 2020.

Art. 17. O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.931, de 2020.

Art. 18. O infrator das determinações que trata este decreto será autuado pela fiscalização no momento da abordagem, sendo a autuação convertida em multa conforme previsto no art. 2º da Lei nº 9.931, de 2020, em 10 (dez) dias da data da notificação.

Parágrafo único. Será passível de deferimento o recurso relativo à multa aludida no “caput” deste artigo, de modo a não incidir a penalidade prevista, caso o infrator apresente os elementos comprovantes elencados no parágrafo único do art. 4º deste decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 12.579, de 19 de maio de 2021, a contar das 12h (doze horas ou meio-dia) do dia 20 de junho de 2021.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos das 12h (doze horas ou meio-dia) do dia 20 de junho de 2021 às 24h (vinte e quatro horas ou meia-noite) do dia 27 de junho de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de junho de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde

NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO
Diretor Presidente da Controladoria do
Transporte de Araraquara

DONIZETE SIMIONI
Superintendente do Departamento
Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” –
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.

.Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de Sexta-feira, 18/junho/21 - Ano XL – Nº 10667.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DECRETO Nº 12.601, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a prestação presencial do serviço público municipal, considerado essencial, no contexto da medida de quarentena no município de Araraquara, determinada pelo Decreto nº 12.600, de 17 de junho de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “f” do inciso I do “caput” do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a prestação presencial do serviço público municipal, considerado essencial, no contexto da medida de quarentena no município de Araraquara, determinada pelo Decreto nº 12.600, de 17 de junho de 2021.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal manterá em funcionamento todos os seus serviços administrativos, de modo a garantir o cumprimento da medida de quarentena, restando suspenso o atendimento externo ou presencial ao público pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, substituído por atendimento “on-line” e telefônico, exceto:

I – pela Secretaria Municipal da Saúde, cujas unidades terão a continuidade de seu atendimento presencial integral, inclusive no que tange ao combate e à prevenção da dengue e ao controle da fauna sinantrópica;

II – pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III – pela Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, inclusive no que tange às atividades de Defesa Civil;

IV – pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, exclusivamente no que diz respeito aos serviços funerários e de cemitérios, bem como aos serviços necessários e urgentes de manutenção;

V – pela Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara);

VI – pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE);

VII – pela atividade fiscalizatória atribuída ao serviço público municipal; e

VIII – pelas comissões de licitação e setores de compra, inclusive eventos presenciais anteriormente agendados em editais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Os órgãos da Administração Pública Municipal, mediante provimento administrativo de suas autoridades máximas ou de titulares de Secretarias Municipais ou de Diretorias, poderão reorganizar suas rotinas internas mediante a adoção:

I – de escalas de revezamento de seus respectivos empregados públicos, bem como de eventuais reorganizações internas que se façam necessárias;

II – de regime de teletrabalho, na forma dos arts. 75-A a 75-E do Decreto-lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), caso tal regime seja condizente com as atividades desempenhadas pelos empregados públicos que lhes forem subordinados;

III – de remoção de ofício de empregados públicos, em caráter temporário; ou

IV – de cessão de equipamentos e bens entre as diversas unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I a III do “caput” deste artigo dependerá da adoção das seguintes medidas, no prazo de 48h (quarenta e oito horas):

I – publicação, por ato do titular da Secretaria Municipal ou da Diretoria, dos critérios utilizados para a adoção das escalas de revezamento, do regime de teletrabalho ou da remoção de ofício; e

II – da remessa da informação ao órgão responsável pelos recursos humanos pertinente.

Art. 4º A rede pública municipal de educação manterá o seu funcionamento em regime de revezamento de pessoal para a manutenção dos serviços internos inadiáveis e para a entrega de “kit” de alimentação escolar, de acordo com a demanda detectada.

Art. 5º Durante a vigência deste decreto, ficam suspensos os prazos para a prática de atos a cargo de particulares nos processos e procedimentos administrativos em tramitação nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, exceto nos processos e procedimentos licitatórios.

Art. 6º No período de vigência deste decreto, fica suspensa a eficácia dos Decretos nº 12.519, de 18 de março de 2021, nº 12.528, de 29 de março de 2021 e nº 12.560, de 22 de abril de 2021.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos das 12h (doze horas ou meio-dia) do dia 20 de junho de 2021 às 24h (vinte e quatro horas ou meia-noite) do dia 27 de junho de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de junho de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde

DONIZETE SIMIONI
Superintendente do DAAE

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva da FUNGOTA

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio.

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Sexta-feira, 18/junho/21 - Ano XL – Nº 10667.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 27.407, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso II do “caput” do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com a Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021 e com Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os empregados públicos abaixo elencados para o exercício de funções de confiança junto à Secretaria Municipal da Saúde:

I – Alessandra Cristina do Nascimento, matrícula nº 9626-1, Gerente do Controle de Vetores, junto à Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde;

II – Francival Lopes Pereira, matrícula nº 15350-8, Supervisor Epidemiológico, junto à Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde;

III – José Luis da Silva, matrícula nº 14958-6, Supervisor Epidemiológico, junto à Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde;

IV – Roselaine Teresinha Zavan, matrícula nº 19739-4, Supervisora Epidemiológica, junto à Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde; e

V – Nivaldo Aparecido de Andrade, matrícula nº 11046-9, Gestor de Unidade I, junto à Coordenadoria Executiva de Assistência Especializada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 16 de junho de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 27.408, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso II do “caput” do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com a Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021 e com Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o empregado público Welington Costa da Silva, matrícula nº 12254-8, para o exercício da função de confiança de Inspetor da Guarda Civil Municipal, junto à Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 16 de junho de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 27.409, DE 16 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso II do “caput” do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com a Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021 e com Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os empregados públicos abaixo elencados para o exercício de funções de confiança junto à Secretaria Municipal de Administração:

I – Roberto Palombo, matrícula nº 2479-1, Gerente de Gestão Patrimonial, junto à Coordenadoria Executiva de Administração;

II – Joeser Domingos Corrêa, matrícula nº 10154-0, Gerente de Compras, junto à Coordenadoria Executiva de Administração;

III – Ariane Soares de Souza, matrícula nº 19174-4, Gerente de Contratos, junto à Coordenadoria Executiva de Administração; e

IV – Paulo Henrique Yossimi, matrícula nº 14046-5, Gerente de Folha de Pagamento, junto à Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos.

Art. 2º Nomear os empregados públicos abaixo elencados para o exercício de funções de confiança junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

I – Edna Pereira Gameiro, matrícula nº 14353-7, Gestora de Unidade I, junto à Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar; e

II – Edison Marcelo Pereira Costa, matrícula nº 18255-9, Gestor de Unidade I, junto à Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar.

Art. 3º Nomear os empregados públicos abaixo elencados para o exercício de funções de confiança junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I – Erika Cristina Pereira Caldas, matrícula nº 19417-4, Gestora de Unidade I, junto à Coordenadoria Executiva de Edificações; e

II – Reginaldo Bento, matrícula nº 3016-3, Assistente Técnico II, junto à Coordenadoria Executiva de Edificações.

Art. 4º Nomear os empregados públicos abaixo elencados para o exercício de funções de confiança junto à Secretaria Municipal da Saúde:

I – Pedro Ivo Bolsoni Alves, matrícula nº 11375-1, Gerente de Auditoria Ambulatorial, junto à Coordenadoria Executiva de Avaliação e Controle;

II – Cristiane Carrara Cavalcante, matrícula nº 10398-5, Assistente Técnica II, junto à Coordenadoria Executiva de Avaliação e Controle;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – Regina Erica Biffi, matrícula nº 10342-0, Assistente Técnica II, junto à Coordenadoria Executiva de Avaliação e Controle; e

IV – Sílvia do Carmo Sanches Perez, matrícula nº 9146-4, Assistente Técnica II, junto à Coordenadoria Executiva de Avaliação e Controle.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 16 de junho de 2021.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

COMUNICADO SME Nº 05/2021
De 17 de junho de 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021,

COMUNICA:

Estarão abertas as inscrições para o Curso de Libras em nível intermediário, dirigido às(aos) Professoras(es), Educadoras(es), Equipes Gestoras e demais interessadas(os) da Rede Municipal **que já tiverem realizado o curso de Libras em nível básico, ministrado pelo Professor Cleber Centurion.**

As inscrições deverão ser realizadas no período no período de 23 a 30 de junho de 2021, via link: <https://forms.gle/ukH2QhHr1rknuSLy6> que também será encaminhado aos e-mails das escolas.

Após a efetivação da inscrição, dentro de alguns dias, os inscritos receberão no e-mail cadastrado no formulário (atentar para o cadastro correto do e-mail), os links com os convites para acesso às aulas, bem como no WhatsApp do grupo dos cursistas que optarem por fazer parte.

Os 16 (dezesseis) encontros serão realizados na Plataforma do Teams, às quintas-feiras, das 19:00h às 21:30h, nas seguintes datas: 08, 15, 22 e 29/07; 05, 12, 19 e 26/08; 02, 09, 16, 23 e 30/09; 07, 14 e 21/10.

A carga horária total do curso será de 40 horas.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2021.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

COORDENADORIA EXECUTIVA DE GESTÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier

CEP 14.810-038. Araraquara - SP

(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

AVISO DE LICITAÇÃO

Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que na **Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara**, com sede nesta cidade de Araraquara - SP, à Av. Vicente Jerônimo Freire nº 22, fone/fax (016) 3301.1909/3322.4629, nesta cidade, realizará no dia e hora abaixo indicados, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 005/2021, PROCESSO Nº 1845/2021** do tipo "**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**", que visa à “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF HERMINIO PAGOTTO E DO CER WALDYR ALCEU TRIGO EM ARARAQUARA**”.

A informação dos dados para acesso deve ser feita através do site: www.araraquara.sp.gov.br no Portal de Transparência Municipal ou pelo e-mail: licitacaoeduca@educararaquara.com.

INÍCIO DA SESSÃO: Às 10:00 horas do dia 19 de julho de 2021.

Araraquara, 17 de junho de 2021.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS

Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

COMUNICADO

A Secretaria de Administração do Município de Araraquara, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Araraquara, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.707 de 04 de setembro de 2.019, **COMUNICA** que procederá contratação do emprego GESTOR PÚBLICO - MODALIDADE “ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS” por tempo determinado, em caráter **temporário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público**, pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Para a realização da contratação temporária, será(ão) convocado(s) candidato(s) classificado(s) para o emprego GESTOR PÚBLICO - MODALIDADE “ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS”, selecionado(s) através do Edital de Concurso Público nº 003/2019.

Prefeitura do Município de Araraquara, 17 (dezessete) de junho de 2.021 (dois mil e vinte e um).

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Administração

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal de Araraquara



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua 13 de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP 14810-088 – Fone: (16) 3301-1800

E-mail: fmas@araraquara.sp.gov.br / licitosocial@araraquara.sp.gov.br

EXTRATO DE DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 4688/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, POR INTERMÉDIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA O FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DIÁRIA DE ATÉ 300 (TREZENTAS) REFEIÇÕES NUTRICIONALMENTE BALANCEADAS QUE ATENDAM AOS PADRÕES NUTRICIONAIS E DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES PARA O RESTAURANTE POPULAR 1 E 2, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA

Em síntese foi decido, CONCLUSÃO: Após análise minuciosa da documentação apresentada pela SEPAT MULTI SERVICE LTDA, INDEFIRO o pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro.

Informo que a íntegra da decisão se encontra disponível no site da Prefeitura Municipal de Araraquara, Portal da Transparência, setor Licitações e Contratos, Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social (PORTAL), Sítio eletrônico: <http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-secretaria-de-assistencia-e-des-social/portal-da-transparencia-assistencia-e-des-social>.

Araraquara, 17 de Junho de 2021.

JAQUELINE HELENA SALES

Pregoeira



Departamento Autônomo de Água e Esgotos
Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 029/2021

PROCESSO Nº: 1.301/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA

CONTRATADA: JOAQUIM LEONARDO FILHO ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE POMBOS URBANOS E SILVESTRES NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ARARAQUARA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 58.500,00 (CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

ASSINATURA: 15/06/2021

PRAZO DE EXECUÇÃO: SERÁ DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

ARARAQUARA, 15 DE JUNHO DE 2021

DONIZETE SIMIONI



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 08007701595

CNPJ 44.239.770/0001-67 Inscrição Estadual: ISENT0

www.daaeararaquara.com.br



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 028/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA

CONTRATADA: PERSIANAS NOVA AMÉRICA LTDA - ME

OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS DE ALUMÍNIO NA SEDE DO DAAE-ARARAQUARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.

VALOR: R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)

ASSINATURA: 17/06/2021

PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 40 DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

ARARAQUARA, 17 DE JUNHO DE 2021

DONIZETE SIMIONI

SUPERINTENDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

COMUNICADO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, no uso de suas atribuições e em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, **COMUNICA** que fica **PRORROGADO**, a partir de **05 (cinco) de maio de 2021 até 31 de julho de 2.021**, o **Edital nº 692/2019** referente ao PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA JOVEM CIDADÃO, instituído pela Lei Municipal nº 8.938 de 06 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 11.471 de 29 de agosto de 2017, visando oferecer aos estudantes oportunidades de aprimoramento e prática de conhecimentos teóricos por meio de estágios supervisionados.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 17(dezessete) de junho de 2021
(dois mil e vinte e um).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Secretaria de Administração

CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Administração do Município de Araraquara, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.707 de 04 de setembro de 2019 e Comunicado publicado em 18 de junho de 2021, **CONVOCA em caráter temporário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público**, o candidato abaixo relacionado, para o emprego GESTOR PÚBLICO - MODALIDADE "ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS", classificado no Concurso Público - Edital nº 003/2019, para comparecer na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria nº 1435 – Centro – Araraquara/SP, munido dos documentos que comprovem a escolaridade, conforme exigido no Edital do Concurso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação temporária.

GESTOR PÚBLICO - MODALIDADE "ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS"

CLAS.	NOME
1º	ELIELSON CARNEIRO DA SILVA

O não comparecimento no prazo estabelecido acima, implicará na perda do direito à vaga temporária, permanecendo classificado no Concurso Público.

Prefeitura do Município de Araraquara, Secretaria Municipal de Administração, 17 (dezesete) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Secretaria de Administração

CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Administração do Município de Araraquara, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.707 de 04 de setembro de 2019 e Comunicado publicado em 29 de abril de 2021, **CONVOCA em caráter temporário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público**, o candidato abaixo relacionado, para o emprego FISCAL DO PROCON, classificado no Concurso Público - Edital nº 001/2020, para comparecer na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria nº 1435 – Centro – Araraquara/SP, munido dos documentos que comprovem a escolaridade, conforme exigido no Edital do Concurso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação desta Convocação, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação temporária.

FISCAL DO PROCON

CLAS.	NOME
4º	TALITHA PASSOS DE LIMA WORMHOUDT

O não comparecimento no prazo estabelecido acima, implicará na perda do direito à vaga temporária, permanecendo classificado no Concurso Público.

Prefeitura do Município de Araraquara, Secretaria Municipal de Administração, 17 (dezessete) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Administração